



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA



Dispõe sobre a garantia de vagas para alunos com mobilidade reduzida no estabelecimento de ensino mais próximo de sua residência e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2018, de autoria dos Vereadores Matheus Carreiro e Marlos Ribas Mancini).

Art. 1º Fica assegurada a garantia de vagas para alunos com mobilidade reduzida no estabelecimento de ensino mais próximo de sua residência.

Parágrafo único. A matrícula deve ser efetivada dentro do período de matrículas estabelecido pelo órgão competente do Poder executivo.

Art. 2º Para efetuar a matrícula, além dos documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, dever-se-á:

I – apresentar documento que comprove residência no município de Ibitinga;

II – apresentar relatório médico que comprove a deficiência mencionada, constando necessariamente a Classificação Internacional de Doenças – CID.

Art. 3º Os estabelecimentos deverão priorizar a adequação de seus espaços físicos para o devido atendimento ao aluno com mobilidade reduzida.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 17 de setembro de 2018.

MATHEUS CARREIRO  
Vereador – PSDB

MARLOS RIBAS MANCINI  
Vereador – PSC





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

### **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

Com o intuito de promover maior qualidade de vida e atendimento efetivo das pessoas com deficiência, o presente projeto de lei torna obrigatória a matrícula para o aluno com mobilidade reduzida no estabelecimento de ensino mais próximo de sua residência.

Além da existência de garantias fundamentais previstas na Constituição Federal, as quais resguardam os direitos do cidadão, a previsão de atendimento às pessoas com necessidades específicas traz maior efetividade da legislação no âmbito prático.

Nos termos do artigo 30, I e II, da Constituição Federal, caberá ao município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação vigente no que couber. Desta forma, além de importante, a presente proposição encontra-se em sintonia com a previsão legal.

A partir da previsão constitucional, entendemos que é dever do Poder Público local fornecer além de acessibilidade, qualidade de vida e incentivo a inserção escolar, já que a dificuldade na locomoção representa uma das maiores causas da desistência na manutenção dos estudos.

Desta forma, deverá ser garantido à população políticas que visem à inclusão, a fim de que todos sejam tratados igualmente em todas as ações e serviços prestados no município de Ibitinga.

Respeitosamente,



**MATHEUS CARREIRO**  
Vereador - PSDB

**MARLOS RIBAS MANCINI**  
Vereador - PSC

**A Sua Excelência o Senhor**  
**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
**Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP**

